



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

## LEI Nº 390/2017

Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições, faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camutanga-PE, fica modificada na forma da presente Lei.

**Art. 2º** - A gestão do serviço público municipal, fundamentada nos princípios constitucionais da Administração Pública, observará as seguintes diretrizes:

**I** - O planejamento estratégico, como guia do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com a coordenação e controle das ações, visando garantir a implementação dos projetos prioritários com resultados para o cidadão;

**II** - a atuação com foco na resolução dos problemas imediatos do cidadão, embasada na busca constante da melhoria da prestação dos serviços públicos municipais;

**III** - o planejamento do futuro da Cidade e a promoção do bem-estar da população ao longo do tempo;

**IV** - a promoção do desenvolvimento econômico da Cidade, com crescimento justo e equânime para todos os segmentos da sociedade, fundamental para a melhoria da vida do cidadão e o incremento da receita pública, como requisito para a oferta de serviços públicos de melhor qualidade;

**V** - o resgate da ordem pública, pelo regular funcionamento dos serviços públicos de competência municipal e ordenamento das funções da Cidade;

**VI** - a estruturação dos órgãos e entidades, segundo a lógica da otimização e da potencialização dos recursos humanos, físicos e financeiros empreendidos na oferta de serviços públicos, privilegiando a transparência e controle social.

### DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

**Art. 3º** - São alteradas as denominações das seguintes Secretarias do Município:

**I** - A Secretaria Municipal de **OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE** passa a ser denominada de **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**;

1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

**II** - A Secretaria Municipal de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, passa a ser denominada de **SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE**.

**Parágrafo único** - Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias Municipais e de seus titulares e adjuntos, estabelecidas neste artigo, especialmente para efeitos de leis e decretos anteriores, vinculação de Conselhos e Fundos Municipais e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

**Art. 4º** - Fica criado um (1) cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, símbolo CC-1.

**Art. 5º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante decreto:

**I** - a adequação, complementação e a fixação das estruturas regimentais das Secretarias Municipais e órgãos criados e/ou modificados por esta lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão, de suas respectivas unidades administrativas;

**II** - a revisão dos atos de organização das entidades da Administração Indireta, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;


**III** - a redistribuição dos cargos em comissão da estrutura regimental dos órgãos modificados por esta Lei para compor a dos órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências;

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às modificações no Plano Plurianual e no orçamento do exercício de 2017, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, necessários ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas pelas dotações constantes do orçamento em vigor.

**Art. 8º** - As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições contrárias no que couber.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 07 de abril de 2017.

  
**Armando Vimentel da Rocha**  
**Prefeito Constitucional**